

LEI Nº 362 DE 13 DE AGOSTO DE 2002

"Dispõe sobre a participação do Município na Instituição Comunitária de Crédito Central-ICCC-RS, autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências"

VALSERINA MARIA BULEGON GASSEN, Prefeita Municipal de São João do Polêsine, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço Saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e EU, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a associar o Município de São João do Polêsine na Instituição Comunitária de Crédito Central-ICCC-RS, com a finalidade principal de criar mecanismos facilitadores do acesso ao crédito aos pequenos e micro empreendedores instalados no âmbito do território da Região Central.

Art. 2º -A Instituição Comunitária de Crédito Central-ICCC-RS, de que trata o art. 1º, deverá ter em seu Estatuto a previsão de um Conselho de Administração, de cuja composição será um terço de representantes do poder público, um terço de representantes de entidades de classe dos trabalhadores e dos empresários, um terço de representantes da sociedade civil organizada.

Parágrafo Único – O Estatuto Social da entidade deverá prever, também, sua auto sustentação financeira, bem como, em caso de extinção, que o seu patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei Federal n.º 9.790 , de 23.03.99, e que, preferencialmente, tenha os mesmos objetivos sociais.

Art. 3º - O Estatuto da Instituição Comunitária de Crédito Central-ICCC-RS deverá observar obrigatoriamente, os seguintes princípios e disposições:

I – de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência;

II – a adoção de prática de gestão administrativa, necessária e suficiente para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;

III – a constituição de conselho fiscal ou órgão equivalente dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.

IV – as prestações de contas a serem observadas pela entidade deverão obedecer, no mínimo, às seguintes normas;

- a) deverão ser observados os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) deve ser dada ampla publicidade, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da associação, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, os quais ficarão a disposição para exame de qualquer cidadão;
- c) deve ser realizada auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termo de parceria, conforme previsto em regulamento;
- d) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela Associação será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

V – os recursos que comporão o fundo financeiro, através do qual serão concedidos os créditos, virão da contribuição de sócios da associação, de doações, e de empréstimos de agências de financiamento;

VI – operar em condições compatíveis a uma remuneração justa do capital em relação às atividades produtivas inerentes a pequenos e micro empreendedores;

VII – ser financeiramente independente do Município e de qualquer outro ente público ou privado, ou seja, deverá operar de forma profissional e buscar a auto-suficiência;

VIII – operar exclusivamente na Região Central do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 4º - Fica incluído no Plano Plurianual, estabelecido pela Lei Municipal n.º 333 de 26 de setembro de 2001, nas metas e prioridades para o exercício de 2002, estabelecida pela Lei Municipal n.º 338 de 15 de dezembro de 2001 que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias e na Lei Municipal de n.º 340 de 26 de dezembro de 2001 que orça a receita e fixa a despesa para o exercício de 2002, o seguinte:

Meta – AUXÍLIO FINANCEIRO A INSTITUIÇÃO COMUNITÁRIA DE CRÉDITO CENTRAL-ICCC-RS.

Objetivo – Criar mecanismos facilitadores do acesso ao crédito aos pequenos e micro empreendedores.

Art. 5º - Para atendimento da despesa resultante da aplicação do art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial até o montante de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), e as despesas correrão por conta da seguinte rubrica:

ÓRGÃO -	02 – Administração Geral
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	01 – SECRET. MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO
FUNÇÃO -	04 – ADMINISTRAÇÃO
SUBFUNÇÃO -	122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA -	0013 – ASSISTÊNCIA FINANCEIRA

PROJETO OU ATIVIDADE -.... 1024 – TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS AO
ICCC-RS

DESPESA:

3000000000000 – Despesas Correntes
3300000000000 – Outras Despesas Correntes
3350000000000 – Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos
3350400000000 – Contribuições.....R\$ 1.500,00

Art. 6º - A cobertura da despesa decorrente desta Lei será
através da redução da seguinte dotação orçamentária:

99 – Reserva
999 – Reserva de Contingência
999999.02 – Reserva de Contingência para abertura de Créditos Especiais.....R\$ 1.500,00

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL
DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE, aos treze dias do mês de agosto de 2002.

VALSERINA M. B. GASSEN
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 13.08.2002

DELISETTE M. B. VIZZOTTO
Assessor Administrativo